

Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): DF9B6537576340332EB3E0736048AFD95E64EAA3

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 11.290.422/0001-65, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, n° 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, portador do CPF nº 085.673.839-51, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 10.520/2002, **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base n as condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:
- 1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão *ENTREGUES* no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até as <u>08h15min do dia 14 de JULHO de 2023</u>, sendo <u>ABERTOS</u> às <u>08h30min</u>, observado o devido processo legal.
- 1.3. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento E Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; Anexo IV Modelo de Declaração de Idoneidade e de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da

Constituição Federal;

Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>TRANSPORTE DE PACIENTES</u> EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS "A", "B" E "D", E TRANSPORTE DE PACIENTES SUS AOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS-SC E CASCAVEL-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, se comprovada vantagem para a Administração Pública.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até o <u>02 (dois) dias uteis</u> antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.
- 3.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobra a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.3. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. Sugerimos confirmar via telefone o recebimento.
- 3.4. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia de **12 de julho de 2023** e o e-mail encaminhado até às 23h59min do dia **12 de julho de 2023**.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas que legalmente foram constituídas e que satisfaçam as condições do presente Edital.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas:
- 4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.3. Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 4.4. A presente licitação não é destinada à participação exclusiva de ME e EPP, conforme prevê o art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores, sendo que justifica-se que esta licitação não contempla a exclusividade para contratação de ME e EPP, pois a Administração Municipal entende que nesta licitação a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia, mantendo-se para as ME e EPP, os demais direitos previstos nas Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 4.5. A CONDIÇÃO DE ME E EPP PARA EFEITO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, **DEVERÁ SER COMPROVADA**, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:
- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do proponente licitante onde conste o seu enquadramento como ME e EPP;
- b) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Será considerada válida a Certidão Simplificada que tenha sido emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.7. A documentação constante dos subitens 4.5.1 **somente será exigida** caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, **devendo ser apresentada obrigatoriamente fora dos envelopes, no ato de credenciamento**.
- 4.8. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP com a apresentação dos documentos descritos nos subitens 4.5.1 **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006**.
- 4.9. Ainda como **condição prévia** ao exame da proposta e habilitação do proponente licitante, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no site: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no site: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.



Poder Executivo Municipal

- 4.10. <u>Nota explicativa</u>: A consulta aos dois cadastros CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU).
- 4.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.12. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes)

- 5.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar a pregoeira documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, os seguintes documentos (**em via original ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**):

5.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;
- b) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- c) cópia do RG e CPF;

5.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;
- b) PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada (NÃO tem modelo em anexo); \underline{E}
- c) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- d) cópia do RG e CPF do procurador;

5.2.3. Se tratando de empresa individual:

- a) registro comercial; e,
- b) cópia do RG e CPF;
- 5.2.4. <u>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</u>, dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/02 (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III)
- 5.2.5. <u>CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL</u>, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.3. Os documentos apresentados poderão ser entregues em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor municipal (apresentando o original para conferência) ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 5.4. Os documentos apresentados serão retidos pelo pregoeiro para juntada no processo licitatório.
- 5.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.
- 5.6. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas um representante por proponente licitante na Sessão Pública.
- 5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente licitante.
- 5.8. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.
- 5.9. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar o proponente licitante no certame, a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento e o não credenciamento ou a ausência de credenciado resultará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
- 5.10. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais no processo licitatório (art. 11, inc. IV, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000).
- 5.11. Se após o credenciamento o representante do proponente licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, sendo que o retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados, salvo autorização expressa do pregoeiro.
- 5.12. Será aceito o credenciamento realizado até o horário estipulado para a entrega dos envelopes de proposta, bem como habilitação, conforme consta no item 1.2 do presente Edital.
- 5.13. Nenhuma proposta será desclassificada em função do não credenciamento de <u>representante da empresa proponente</u>, porém a mesma ficará impedida de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 5.14. Depois de encerrada a etapa de credenciamento não será aceito novas empresas proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar ou manifestar intenção de recurso.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n° 01 – Proposta

Razão Social: FMS de Bandeirante-SC Processo Licitatório nº ____/2023 Pregão Presencial nº _____/203



Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante Poder Executivo Municipal

Envelope n° 02 – Habilitação

Razão Social: FMS de Bandeirante-SC Processo Licitatório nº ____/2023 Pregão Presencial nº ____/2023

7. DA PROPOSTA (Envelope n° 01)

- 7.1. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta apresentada com as seguintes exigências:
- 7.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal da empresa;
- 7.1.2. Ser apresentada conforme modelo sugestivo do **ANEXO II** ou por meio de arquivo de mídia com a cotação de preços, conforme Betha Auto Cotação disponível para download no site: www.bandeirante.sc.gov.br. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos itens, de acordo com o Anexo I;
- 7.1.3. Indicar a razão social da empresa, endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame;
- 7.1.4. Conter **PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL** de cada um dos itens, sendo apresentados em conformidade com o Anexo II, **sob pena de desclassificação**, devendo este incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação ao Município de Bandeirante;
- 7.1.5. Cotar os preços em moeda nacional (Real R\$), sendo admitido até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa por extenso;
- 7.1.6. Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta, conforme art. 64, § 3°, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.3. O critério de aceitabilidade de preço é o indicado no Anexo I, estando desclassificadas as propostas cujos preços o excedam (art. 40, inciso X e art. 48, inciso II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.4. Caso exista proposta omissa em relação aos prazos de que trata a alínea 7.1.6., presumir-se-ão os indicados neste Edital.
- 7.5. O conteúdo da proposta apresentada, em nenhuma hipótese poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste Edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- OBS: Na ausência de rubricas ou assinaturas na proposta de preços, o representante legal/constituído da empresa estando presente e tendo poderes para tal devidamente credenciado, poderá efetuar as assinaturas na hora do certame.
- 7.8. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 7.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope n° 02)

- 8.1. O envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação **em via original ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**), conforme a seguir:
- 8.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Licença de Localização e Funcionamento 2023, da sede da proponente (Alvará Municipal);
- 8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL** (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas **CNDT**.
- 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.
- 8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):

PARA OS LOTES 01 A 03

- a) <u>Cópia do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES</u>, comprovando que o estabelecimento está habilitado para exercer a atividade em conformidade com o Ministério da Saúde.
- b) <u>Declaração da licitante que possui aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação</u>, de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde (relacionar os itens), assinada pelo representante legal da empresa participante; (Sem modelo anexo)
- c) <u>Declaração da licitante que possui sistema de informação</u>, de acordo com termo de referência, para realização do processo de registro de chamada e controle do serviço. (Sem modelo anexo)

Acerca dos profissionais, a licitante deve apresentar:

- d) Atendente: É necessária a apresentação da cópia do contrato de trabalho de no mínimo 01 (um/uma) profissional;
- e) <u>Enfermeiro (a) RT</u>: É necessária a apresentação da documentação do profissional responsável técnico (cópia do Diploma de nível superior de enfermagem, Cópia do registro do enfermeiro junto ao COREM-SC, acompanhado do documento que comprove a inscrição de responsabilidade técnica da empresa licitante junto ao COREM assumindo a responsabilidade técnica);
- f) <u>Farmacêutico RT</u>: Profissional de nível superior, com registro no Conselho Regional de Farmácia como Responsável Técnico. O profissional será responsável juntamente com o RT de enfermagem para reposição, fiscalização e acondicionamento de fármacos necessários para estarem disponíveis na maleta de emergência, de acordo com a Portaria nº



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

2048 de 5 de novembro de 2002. É necessária a apresentação da documentação do profissional (Cópia do Diploma de nível superior de farmácia, Cópia do registro do farmacêutico junto ao CRF-SC, acompanhado do documento que comprove a inscrição de responsabilidade técnica da empresa licitante junto ao CRF-SC assumindo a responsabilidade técnica);

g) <u>Médico RT</u>: É necessária a apresentação da documentação do profissional (Cópia do Diploma de nível superior de medicina, Cópia do registro do médico junto ao CRM-SC, acompanhado do documento que comprove a inscrição de responsabilidade técnica da empresa licitante junto ao CRM-SC assumindo a responsabilidade técnica);

Acerca dos **veículos**, a licitante deve apresentar:

- h) O proponente deve apresentar a documentação (CRLV) dos veículos, comprovando a disponibilidade de no mínimo 01 (uma) ambulância de cada tipo (A, B e D), devidamente acompanhadas dos seus respectivos ALVARÁS DE TRANSPORTE EMITIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- i) <u>Condutor de Veículos Terrestres</u>: documentação de **pelo menos 01 (um) motorista** (cópia de CNH válida, acompanhada do certificado do curso de transporte de urgência e emergência e documento que comprove vínculo com a LICITANTE, podendo ser Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho);
- j) A licitante deverá apresentar <u>Apólice De Seguro</u> contra acidentes, dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, sendo que o **valor mínimo de cobertura para danos materiais** deverá ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), **danos corporais deverão** ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),

PARA OS LOTES 04 E 05

- a) <u>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</u> emitido por pessoa jurídica que comprove que presta, ou prestou serviço similar ao objeto (**Transporte de pacientes, organização logística, comunicação dos pacientes e assistência humanizada**).
- b) **Declaração da licitante** que se vencedora for disponibilizara em 10(dez) dias úteis, após a homologação do processo CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS COM NÚMERO 0800, ou outro acesso gratuito para comunicação dos pacientes, bem como que terá em seu quadro de funcionários no mínimo 04(quatro) funcionários qualificados com cursos de Primeiros Socorros, BLS, e Transporte Coletivo. (Sem modelo anexo)
- c) **Declaração da licitante** que se vencedora for disponibilizara em 10(dez) dias úteis, após a homologação do processo de ao menos 2(dois) veículos com data de fabricação não superior a 5(anos), devidamente equipados, com sistema de monitoramento, e registrados no DETER E ANTT. (Sem modelo anexo)
- d) **Cópia do Certificado de Registro (CRLV) de o mínimo 1 veículo (por item cotado)**_de passageiros com data de fabricação não superior a 5 (anos), com os quais pretendem prestar o serviço, comprovando a disponibilidade do veículo (O veículo deverá estar em nome da empresa, ou, a empresa deverá ter um contrato de locação do veículo em seu nome);
- e) Comprovante de registro na ANTT;
- f) O Certificado de Vistoria do Veículo expedido pelo DETER;
- g) Apólice de seguro contra acidentes do veículo que será utilizado na prestação dos serviços;
- h) Comprovante de que tem em seu quadro de funcionários no mínimo 02 (dois) funcionários (por item cotado) qualificados com cursos de Primeiros Socorros, BLS, e Transporte Coletivo apresentar comprovante de vínculo (Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou Cópia autenticada CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador) e apresentar os certificados dos cursos, referente a cada funcionário;
- i) Comprovação de que os condutores tenham idade superior a vinte e um anos e que estejam habilitados na categoria a qual confere com o veículo conduzido (Carteira Nacional de Habilitação).
- 8.1.5. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- a) <u>DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE LICITANTE DE IDONEIDADE</u>, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9°, da Lei n° 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- b) <u>DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE LICITANTE RATIFICANDO A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ART. 7°, XXXIII, da Constituição Federal</u> que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO IV.**
- c) <u>DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE INDICANDO O NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL, TELEFONE E E-MAIL</u> para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras do Município de Bandeirante, SC (ANEXO IV).
- 8.2. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas, sendo suas validades confirmadas pelo pregoeiro e membros da Comissão de Licitação.
- 8.3. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade.
- 8.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, salvo legislação específica.
- 8.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1. No julgamento das propostas, será considerada a de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 9.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, MENOR PRECO POR LOTE.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, previstos no item 05 deste edital.
- 10.2. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 10.2.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 10.3. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.
- 10.4. O uso dos celulares está expressamente proibido na hora da sessão, exceto quando tiver autorização da Pregoeira.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.5. Juntamente com os documentos para o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **MODELO DISPONÍVEL NO ANEXO III** e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

ANALISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.6. A Pregoeira procederá à abertura das propostas e fará a análise com auxílio da equipe de apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 10.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 10.6.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 10.6.3. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 10.7. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 10.8. Todos os documentos analisados durante a sessão pública do pregão e atas da sessão serão rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e presentes os quais serão anexados ao processo de licitação.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

- 10.9. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 10.9.1. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 49 da Lei de Licitações, uma vez que:
- 10.9.1.1. Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- 10.9.1.2. Apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 49, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.649/98)
- 10.10. No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 10.11. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas selecionadas no critério anterior, serão selecionadas as menores propostas, até o limite de três para a etapa de lances. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.12. Para efeito de seleção será considerado o menor valor unitário por item do Anexo I Termo de Referência, observando a descrição e valor máximo estabelecido.

ETAPA DE LANCES ORAIS

- 10.13. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.14. Somente a pregoeira poderá definir qual o critério de lances, ou seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério da pregoeira, ser alterado o critério e o valor de redução.
- 10.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.14.1. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 10.14.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 10.14.1.



Poder Executivo Municipal

- 10.15. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.14.1.
- 10.17. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.14.1, seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.
- 10.17. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 10.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

HABILITAÇÃO

- 10.21. A Pregoeira fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- 10.22. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo a Pregoeira à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 10.23. Quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:
- I. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;
- III. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- IV. A empresa que não comprovar a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, no ato de credenciamento, conforme o item 4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.
- 10.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos da habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 10.25.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.25.2. A administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

RECURSO



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 10.26. Habilitado o proponente, a Pregoeira solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 10.27. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo a Pregoeira deliberar sobre o aceite do recurso.
- 10.28. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a empresa proponente pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- 10.29. A empresa proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no setor de Licitações do Município de Bandeirante/SC, e por intermédio da Pregoeira dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis **a contar do término do prazo do recorrente**. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.30. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.31. Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso a Pregoeira declarará encerrada a sessão pública do Pregão.
- 10.32. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração do Município de Bandeirante/SC a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada aos beneficiários do registro preferência de contratação em igualdade de condições e serão avaliados os preços registrados se realmente trarão vantagens a Administração, caso contrário ensejará em novo certame.
- 11.2. Depois de homologada e adjudicada à licitação pela autoridade competente, a Administração Municipal notificará as empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. A vencedora deverá se apresentar para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Setor de Licitações do município de Bandeirante/SC.
- 11.4. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.5. As empresas vencedoras dos itens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir nas condições estabelecidas no ato convocatório. Ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.
- 11.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura, se comprovada vantagem para a Administração Pública.
- 12.2. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

12.3. As quantidades previstas do Anexo I – Termo de Referência são meras estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Município o direito de adquirir apenas as quantidades que forem necessárias, podendo mesmo abster-se da aquisição de qualquer dos itens especificados.

13. DO PREÇO

- 13.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.
- 13.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.
- 13.3. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas ficais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 13.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 13.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.
- 13.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.
- 13.7. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.
- 13.8. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da lei 8.66/93, caso em que o Município poderá:
- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

14. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Município a contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o parágrafo 1º artigo 65 da lei 8.666/93 ou preços praticados no mercado.
- 14.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Poder Executivo Municipal

- 14.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 14.5. O município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 14.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados na Imprensa Oficial do Município.
- 14.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

15. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 15.1.1. Automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:
- 15.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:
- a) a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;
- b) a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
- d) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;
- e) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.2.2. Pela empresa quando:
- a) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;
- 15.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

16. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS:



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 16.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 16.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Bandeirante poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 17.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.
- 17.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.
- 18.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 18.3. A Pregoeira em qualquer fase da licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 18.4. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.5. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 18.6. Onde este Edital for omisso, prevalecerão ou termos da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Bandeirante/SC, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.
- 18.7. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.
- 18.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário;
- 18.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e proponentes presentes.
- 18.10. É da Proponente vencedora, a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

20. DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante/SC, 27 de junho de 2	.023
----------------------------------	------

EDUARDO OLIBONI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Advogada/Assessora Geral OAB 33.558



Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante Poder Executivo Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>TRANSPORTE DE PACIENTES</u> EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS "A", "B" E "D", E TRANSPORTE DE PACIENTES SUS AOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS-SC E CASCAVEL-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁTIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO	
			LOTE 01			
1	7.150	KM	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – POR QUILÔMETRO (KM) RODADO	R\$ 2,40	R\$ 17.160,00	
2	5	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - CHAMADO DE 01 ATÉ 99 KM	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	
3	2	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - CHAMADO DE 100 ATÉ 199 KM	R\$ 350,00	R\$ 700,00	
4	5	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - CHAMADO DE 200 ATÉ 499 KM	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	
5	1	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - CHAMADO DE 500 ATÉ 999 KM	R\$ 750,00	R\$ 750,00	
6	1	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - CHAMADO DE 1000 ATÉ 2499 KM	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
			VALOR TOTAL PREVIS	STO LOTE 01	R\$ 23.610,00	
			LOTE 02			
7	12.700	KM	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B – POR QUILÔMETRO (KM) RODADO	R\$ 3,40	R\$ 43.180,00	
8	10	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - R\$ 325,00		R\$ 3.250,00	
9	1	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - R\$ 425,00		R\$ 425,00	
10	10	10 LIND TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO R		R\$ 6.250,00		
11	1	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - CHAMADO DE 500 ATÉ 999 KM	R\$ 825,00	R\$ 825,00	
12	2	UND	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - CHAMADO DE 1000 ATÉ 2499 KM	R\$ 1.225,00	R\$ 2.450,00	
			VALOR TOTAL PREVIS	STO LOTE 02	R\$ 56.380,00	
	LOTE 03					
13	6.000	KM	TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D – POR QUILÔMETRO (KM) RODADO	R\$ 8,75	R\$ 52.500,00	
14	2	UND TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D - CHAMADO DE 200 ATÉ 499 KM		R\$ 1.500,00		
15 2 UND TRANSPORTE COM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D - R\$ 1.850,00 RS				R\$ 3.700,00		
			VALOR TOTAL PREVIS	STO LOTE 03	R\$ 57.700,00	



Poder Executivo Municipal

	LOTE 04						
16	150	UND	VALOR PAGO POR PASSAGEIRO COM ORIGEM EM BANDEIRANTE – SC E DESTINO A FLORIANÓPOLIS – SC, CONSIDERANDO IDA E VOLTA DO PACIENTE, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA E ASSISTÊNCIA HUMANIZADA AO PACIENTE, TRANSPORTE DE MALOTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O DESTINO. A SAÍDA DEVERÁ OCORRER A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA EM VIA PAVIMENTADA DE 20 KM (VINTE QUILÔMETROS) DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.	R\$ 647,00	R\$ 97.050,00		
VALOR TOTAL PREVISTO LOTE 04							
			LOTE 05				
17	80	UND	VALOR PAGO POR PASSAGEIRO COM ORIGEM EM BANDEIRANTE – SC E DESTINO A CASCAVEL-PR, CONSIDERANDO IDA E VOLTA DO PACIENTE, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA E ASSISTÊNCIA HUMANIZADA AO PACIENTE, TRANSPORTE DE MALOTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O DESTINO. A SAÍDA DEVERÁ OCORRER A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA EM VIA PAVIMENTADA DE 20 KM (VINTE QUILÔMETROS) DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.	R\$ 706,00	R\$ 56.480,00		
		ı	VALOR TOTAL PREVIS	TO LOTE 05	R\$ 56.480,00		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 291.220,00		

- 1.2. O valor máximo proposto foi fundamentado através de orçamentos apresentados por empresas da região do mesmo ramo de atividade e de atas de municípios vizinhos.
- 1.3. A implantação do serviço de remoção e transporte pré e inter-hospitalar deverá seguir as normas da PORTARIA Nº 2048, de 5 de novembro de 2002, para tanto deverá a VENCEDORA do certame seguir integralmente as exigências sob pena de desclassificação durante a prestação dos serviços.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTES 01 A 03

- 2.1. O serviço contratado será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades.
- a) A central telefônica deve possuir pelo menos duas linhas de chamada, mediante apresentação da declaração contendo sua numeração.
- b) O atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para <u>ambulâncias do tipo A e B</u>, onde o paciente se encontrar em qualquer estabelecimento de saúde do território deste município.
- c) Para atendimentos de <u>ambulância do tipo D</u>, ou <u>chamados para atendimento onde o paciente se encontra em estabelecimentos fora do território do município (em qualquer ambulância)</u> o tempo máximo de atendimento é de 04 (quatro) horas.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- d) Em caso de impossibilidade de atendimento, onde o paciente não se encontre em condições de transporte pela CONTRATADA, esta deverá informar no momento do chamado onde foi captado as informações do atendimento, ou no momento da avaliação do paciente.
- e) O valor dos chamados é pago apenas 01 (uma) vez por ocorrência.
- f) O valor do quilômetro rodado é pago a partir da captação do paciente até o destino duas vezes (ida e volta). **O deslocamento do veículo da base até a captação do paciente é por conta da contratada**.
- g) Se for necessário que o veículo de transporte espere a remoção do paciente, este aguardará **pelo tempo de 60 (sessenta)** minutos, sem possibilidade de cobrança. Após 60 (sessenta) minutos do veículo parado, poderá a CONTRATADA cobrar o valor de 01 (um) quilômetro do tipo de veículo em uso por minuto parado.
- 2.2. A localização do estabelecimento de saúde destino, o qual receberá o paciente, será disponibilizada pelo solicitante, já com garantia de vaga de atendimento do paciente a ser transportado e documento de transferência, que deve constar: nome completo do paciente, idade, número do documento CPF ou CNS, diagnóstico inicial do paciente, tipo de transporte solicitado, profissional solicitante do transporte, profissional receptor e unidade de destino.
- 2.3. O tipo de transporte (Ambulância de tipo "A", "B" ou "D") será solicitado pelo profissional encaminhador do estabelecimento origem.
- 2.3.1. Se for necessária a mudança do tipo de transporte, sendo de tipo "A" para tipo "B" ou "D", será realizada a troca, e, se o primeiro veículo chamado já iniciou o deslocamento, o caminho que este percorreu (ida e volta), será pago, mediante relatório de rodagem.
- 2.3.2. Não será efetuada a mudança de veículo de tipo "D" para tipo "B" ou "A", uma vez que o transporte envolve profissionais específicos ocupantes.
- 2.4. A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS.
- 2.5. O fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes necessários para a prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 2.6. A limpeza terminal, concorrente e a desinfecção das unidades de atendimento móvel são de responsabilidade da contratada e deverá ser realizada conforme Procedimento Operacional Padrão (POP).
- 2.7. Não será permitida a subcontratação da atividade fim.
- 2.8. As ambulâncias para realização das atividades acima descritas deverão contar com equipamentos médicos para as respectivas funções, estarem internamente e externamente em conformidade com as portarias vigentes que dispõem sobre as condições ideais de transporte e atendimentos de pacientes em ambulâncias, bem como contar com os equipamentos previstos para os tipos de transportes a serem realizados.
- 2.9. Não será permitido o empréstimo de equipamentos da unidade solicitante para compor a ficha do serviço de ambulância durante as remoções, salvo pranchas e colares cervicais que não podem ser substituídas no momento do transporte, sendo estas devolvidas ao estabelecimento de origem no prazo de 03 (três) dias.
- 2.10. Iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída do veículo com o paciente da entidade solicitante, e considerar-se-á a volta do veículo até entidade solicitante do chamado como forma de pagamento do transporte ida e volta.
- 2.11. A <u>EMPRESA DEVERÁ FORNECER</u> SISTEMA DE INFORMAÇÃO ONDE SEJA POSSÍVEL CONSULTAR, DE FORMA ONLINE, OS TRANSPORTES PERTINENTES AO SEU MUNICÍPIO.
- 2.11.1. As informações constantes no sistema de informação deverão ser alimentadas pela CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a conclusão do transporte.



Poder Executivo Municipal

- 2.11.2. As informações deverão ser disponibilizadas de forma sigilosa por meio de acesso por login e senha, disponibilizado ao município.
- 2.11.3. O sistema de informação deverá permitir minimamente a impressão de relatórios PDF referentes aos transportes contendo: data e hora da solicitação, data e hora da saída do veículo da central, nome do paciente transportado, estabelecimento origem, estabelecimento destino, data e hora de chegada ao estabelecimento destino, quantidade de quilômetros rodados e valor cobrado.
- 2.11.4. O sistema deve permitir a inserção de filtros mínimos aos relatórios, contendo minimamente os seguintes filtros: filtro de relatório por período, filtro de relatório por veículo, filtro de relatório por destino, filtro de relatório por profissional solicitante, filtro de relatório por especialidade.
- 2.12. A CONTRATADA deverá fornecer de forma digital (via sistema), para que seja possível a verificação, a cópia do relatório de bordo devidamente preenchido e assinado, no prazo máximo de 12 (doze) horas após conclusão da remoção.
- 2.13. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo de manejo para preparação de transporte de pacientes às entidades do município.
- 2.14. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, devidamente acompanhada dos relatórios/pedidos de transferência para cada estabelecimento contratado.
- 2.14.1. No relatório de transferências deverá constar a data da realização do transporte, quantidade de transportes realizados por tipo de veículo e sua respectiva quilometragem.
- 2.14.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a Autorização de Fornecimento e enviada eletronicamente.
- 2.15. A inexecução total, parcial ou insatisfatória do objeto acarretará a notificação da contatada e as penalidades cabíveis.
- 2.16. As quantidades constantes neste termo de referência são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos produtos ora licitados.
- 2.17. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

LOTES 04 A 05

- 2.1. O serviço contratado será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades.
- 2.2. O serviço deverá ter disponibilidade diária, permitindo maior celeridade onde o paciente possa se deslocar à cidade um dia antes de seu compromisso ou em tempo oportuno necessário e retornar no mesmo dia de sua consulta ou no dia posterior, evitando assim viagens onde o paciente necessita permanecer de três a quatro dias no destino em função da espera pela conclusão de outros pacientes, método praticados atualmente pelo município em função de organização logística e de infraestrutura e recurso humano, que prejudica o paciente financeiramente, profissionalmente, torna a viagem e estadia desumanizada além de causar impacto negativo no recurso humano municipal que fica sem o profissional motorista durante o período de espera;
- 2.3. A Contratada deverá se responsabilizar pela realização da comunicação do paciente (informação da viagem, esclarecimento de dúvidas etc.) com central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ampliando a janela de comunicação com o paciente que atualmente encerra funciona das 07:00 às 17:00 horas, horário de funcionamento da secretaria de saúde impossibilitando por muitas vezes a comunicação adequada do paciente. Este serviço visa aumentar a assiduidade dos pacientes, melhora no processo de comunicação para dúvidas e avisos em tempo oportuno, aumento da assertividade e fluidez nas filas do SUS;
- 2.4. O transporte deverá ser de uso exclusivo de pacientes e acompanhantes de pacientes do SUS, funcionar em horário adequado que garanta conforto e humanização aos pacientes, que atualmente por questões de infraestrutura e recurso humano municipais são muitas vezes encaminhados de transporte rodoviário convencional, tendo o paciente que pernoitar no ônibus, se deslocar dentro do destino de maneira própria quando necessário utilizar algum outro serviço (farmácia), ficando sem assistência adequada;



Poder Executivo Municipal

- 2.5. Considerando que o transporte é de uso exclusivo de pacientes e acompanhantes, este deverá realizar paradas estratégicas para alimentação, uso de banheiro, ou conforme necessidades fisiológicas de cada paciente, proporcionando maior conforto e humanização;
- 2.6. A empresa VENCEDORA deverá realizar assistência ao paciente durante todo período, desde o momento do embarque, o deslocamento do paciente na cidade de Florianópolis-SC/Cascavel-PR em razão de sua necessidade de saúde e durante o retorno:

DOS AGENDAMENTOS

- 2.7. Os agendamentos dos pacientes junto aos prestadores de serviço (locais de atendimento fora do território do município) é realizado após a regulação do risco e necessidade pela regulação municipal e ou estadual, sob responsabilidade do município.
- 2.8. Para agendamento de transporte do paciente, a Secretaria de Saúde irá realizar "reserva" de vaga no veículo em sistema disponibilizado pela CONTRATADA;
- 2.9. A Secretaria Municipal de Saúde não considerará quantidade de veículos da CONTRATADA, tendo esta como obrigação de realização da viagem independente da quantidade de pacientes;
- 2.10. A Secretaria Municipal de Saúde informará a empresa CONTRATADA por meio de plataforma web de sistema de informação (ferramenta que deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA) os dados de agendamento do paciente (Nome do paciente, idade, acompanhante, telefone atualizado, local, data e hora do agendamento, procedimento ou consulta à ser realizado e profissional responsável), para que seja organizado a logística de transporte pela empresa CONTRATADA;
- 2.11. Considerando que o transporte não é de uso exclusivo do município, para organização logística eficiente o município garantirá a inclusão do paciente no sistema da CONTRATADA no prazo máximo de até 3 (três) dias anteriores a data da consulta, procedimento, exame ou cirurgia do paciente ou acompanhante de forma a garantir o adequado processo de logística;
- 2.12. Desrespeitando este prazo fica a CONTRATADA desobrigada da prestação do serviço quando não conseguir garantir transporte adequado dentro das normas;
- 2.13. Em caso de exclusão do cidadão da lista de transporte no sistema de informação da CONTRATADA por parte do município, será garantido o pagamento quando o mesmo for realizado em menos de 24 (vinte e quatro) horas anteriores da data e horário de embarque;
- 2.14. O mesmo se aplica ao paciente que não comparecer na data e horário de embarque tendo a CONTRATADA realizado o processo de aviso adequado;
- 2.15. Em caso da não realização do processo de aviso adequado, fica o Município desobrigado do pagamento;

DA COMUNICAÇÃO DO PACIENTE

- 2.16. Após receber as informações do paciente por meio do sistema de informação, a empresa CONTRATADA fica responsável por comunicar o paciente da sua viagem, confirmando a vaga do mesmo, repassando informações de horário de embarque e retorno, além de orientações gerais sobre a viagem;
- 2.17. A comunicação deverá ser realizada por qualquer meio que comprove que o paciente recebeu a informação e está ciente do agendamento, de forma que seja possível a fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde em caso de necessidade;
- 2.18. Em caso de indisponibilidade do paciente para a viagem no dia marcado, a empresa CONTRATADA deverá comunicar por meio da plataforma a indisponibilidade do paciente para que a Secretaria Municipal de Saúde providencie o cancelamento ou realocação de outro quando possível.
- 2.19. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento gratuito via 0800 e, plataforma online, de forma que possibilite que os pacientes entrem em contato com a prestadora de serviço quando necessário durante 24 horas por dia para obter informações, tirar dúvidas, realizar denúncias, sugestões ou reclamações, cancelar vaga na viagem entre



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

outros, além de número WhatsApp para comunicação devido à falta de disponibilidade de linha telefônica de alguns munícipes que residem no interior;

- 2.20. A empresa deverá fixar em local visível internamente nos veículos adesivos com os números para central de atendimento e fornecer cartão com contatos da empresa e motorista quando deixado paciente no destino, facilitando a comunicação do mesmo;
- 2.21. As ligações para registro de denúncias, sugestões ou reclamações devem avisar o paciente que não é necessário à sua identificação;
- 2.22. A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipe de atendimento ao cidadão qualificada, capaz de repassar todas as informações sobre os transportes aos pacientes, sendo de extrema importância que todas as comunicações entre a empresa CONTRATADA e o paciente sejam registradas de forma que seja possível a sua consulta e verificação caso seja necessário;
- 2.23. Os avisos de agendamento aos pacientes deverão ser realizados no mesmo dia que são incluídos no sistema de transporte da CONTRATADA, permitindo que este melhore a organização pessoal para o comparecimento no dia da viagem, como também deverá ser realizado um novo contado com o paciente no prazo MÁXIMO de até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque informando o local de saída e horário do veículo buscando maior assiduidade dos pacientes nos transportes;
- 2.24. Em casos excepcionais, onde o município realiza o aviso em período menor de 24 (vinte e quatro) horas anterior a data do atendimento, será permitido o aviso do paciente pela empresa CONTRATADA dentro do prazo de início do embarque sem penalidades;
- 2.25. Em caso de falta de sucesso no contato do paciente após várias tentativas (no mínimo 2 (duas) com intervalo de 60 (sessenta) minutos) a empresa CONTRATADA poderá considerar o contato como falho, mediante comprovação de tentativa de contato que deve ser realizada em horários alternados do dia (turno matutino, vespertino e noturno), devendo então avisar a Secretaria Municipal de Saúde para tentativa de realocação da vaga do paciente;
- 2.26. A empresa CONTRATADA deverá avisar a secretaria municipal de saúde do município em caso de desistência de qualquer paciente ou falta de sucesso de contato para que a mesma tenha possibilidade de tentar contato ou realocação de outro paciente para a viagem;

DA LOGÍSTICA

- 2.27. A empresa VENCEDORA deverá realizar a logística de transporte conforme necessidade do município, sempre prezando pela qualidade, segurança, e obedecendo as normas impostas no contrato;
- 2.28. Os transportes devem ocorrer conforme necessidade do município, podendo ser inseridos na plataforma a qualquer momento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

DO TRANSPORTE

- 2.29. O local de embarque será fixo, podendo ter vários pontos, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.30. Os veículos deverão estar no local de embarque prontos para dar início a viagem, sem necessidade de realizar manutenções abastecimento ou preparação do veículo após o embarque dos passageiros;
- 2.31. Os veículos não poderão transportar mercadorias, produtos ou qualquer objeto que não faça parte do objetivo da viagem em exceção dos malotes da saúde;
- 2.32. Em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para retirada de produtos, envelopes, resultados de exames, receitas de pacientes entre outros, (malotes), será lavrado um termo de solicitação que conterá os dados do remetente e destinatário, além dos objetos presentes nos pacotes/envelopes, sendo inserido a demanda no sistema de informação;
- 2.33. Não será solicitado a captura de objetos que não façam parte do processo de assistência à saúde dos pacientes do município de Bandeirante;
- 2.34. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA realizar o transporte seguro dos passageiros, respeitando todas os limites e normas de trânsito vigentes;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 2.35. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA realizar o transporte de cada paciente da origem (embarque no local definido no município) até seu destino (local específico de atendimento de cada paciente);
- 2.36. Caso o paciente tenha mais de um destino é dever da empresa CONTRATADA realizar a logística mais eficiente além do transporte deste paciente de forma que o mesmo consiga ser atendido em todos os seus destinos;
- 2.37. Em caso de necessidade, deverá o motorista do veículo realizar o acompanhamento do paciente até o local de realização de seu procedimento, consulta, exame etc, adentrando no estabelecimento e entregando o paciente junto a recepção do local;
- 2.38. A empresa após o término da viagem, fará o desembarque em local seguro definido pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitido o deslocamento do veículo fora do trajeto, exceto em casos excepcionais de pacientes com necessidades especiais;
- 2.39 O Município de Bandeirante, não se responsabiliza por custos de combustível, manutenção, alimentação, despesas trabalhistas, indenizações, impostos custos operacionais ou quaisquer que venham incidir sobre este objeto de prestação de serviço;
- 2.40. No relatório de viagens deverá constar a data da realização do transporte, quantidade de transportes realizados por tipo de veículo e sua respectiva data.
- 2.41. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a Autorização de Fornecimento e enviada eletronicamente.
- 2.42. A inexecução total, parcial ou insatisfatória do objeto acarretará a notificação da contatada e as penalidades cabíveis.
- 2.43. As quantidades constantes neste termo de referência são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos produtos ora licitados.
- 2.44. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

LOTES 01 A 03

- 3.1. Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT NBR 14561/2000, de julho de 2000:
- a) TIPO A Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.
- b) TIPO B Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
- c) TIPO D Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. (Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO. DE 2002).
- 3.2. De acordo com as prerrogativas, as ambulâncias deverão conter minimamente os seguintes equipamentos de acordo com a sua caracterização: "As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente":
- a) **Ambulância de Transporte** (**Tipo A**): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.
- b) **Ambulância de Suporte Básico** (**Tipo B**): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local



Poder Executivo Municipal

de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

c) Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo nãoinvasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recémnascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos." (Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002) (A incubadora será dispensada, uma vez que os neonatos são prioridade na regulação, fato que garante transporte pelo SAMU);

<u>DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS</u>

- 3.3. Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado, seja nos veículos terrestres, aquáticos e nas aeronaves ou naves de transporte médico (Classes **D**, E e F):
- a) Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- b) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- c) Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepan; midazolan;
- d) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- e) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C". (Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002).



Poder Executivo Municipal

LOTES 04 A 05

- 3.1. Os veículos disponibilizados pela empresa CONTRATADA deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso contados da data de fabricação no momento da assinatura de contrato;
- a) Os veículos deverão possuir ar-condicionado;
- b) Os veículos deverão possuir película ou cortina para conforto dos usuários;
- c) Os veículos deverão possuir bancos reclináveis;
- d) Os veículos deverão ser de fácil acesso aos pacientes, contendo todas as funcionalidades exigidas pela regulação de trânsito como também, degraus, suportes, cadeirinhas para crianças, suportes de apoio para facilitar o embarque de pacientes com necessidades especiais;
- e) Os veículos deverão estar identificados como veículo de transporte de pacientes, contendo emblemas que referenciem o serviço de saúde;
- f) Os veículos deverão estar identificados possuindo identificação que informe exclusividade para transporte de pacientes e proibição da carona;
- g) Os veículos não poderão fornecer "carona" ou transitar com qualquer outro ocupante que não esteja na lista de passageiros, sendo proibido "carona", acompanhante de passageiros que não se façam necessário ou que não estejam na lista de passageiros, ou outros profissionais da empresa que não se façam necessários para a viagem;
- h) Em se tratando de veículos para transporte e assistência aos pacientes, todos os veículos deverão possuir kit de primeiros socorros para qualquer eventualidade básica com os pacientes durante o trajeto;
- i) Os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, de Acidentes Pessoais de Passageiros e RCO (Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório);
- j) A empresa deverá possuir registro no DETER e realizar para todas as viagens seguro DETER;
- k) Os veículos (quando aplicável) deverão possuir seguro contra terceiros, de Acidentes Pessoais de Passageiros RCO (quando transporte coletivo) ou seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (quando de passeio) podendo realizar a utilização apenas do RCO caso as coberturas atendam ao disposto no item anterior;
- 1) A empresa deverá possuir registro no DETER (quando aplicável);
- m) Os veículos deverão possuir como item obrigatório equipamento de GPS para o rastreamento e comprovação do percurso de cada viagem executada, como também da comprovação de cumprimento do horário de saída dos veículos dos locais de embarque, possibilitando a fiscalização do percurso executado em cada viagem para fins de fiscalização de denúncias ou outras situações necessárias;
- n) Os veículos devem possuir sistema de videomonitoramento com áudio e vídeo para filmagem interna (todos os acentos) e externa (em direção à frente do veículo), sendo iniciada de maneira automática no momento da ignição do veículo, que possa ser utilizado para averiguação de denúncias e reclamações como também para identificação de falhas humanas em casos de acidentes
- o) As gravações deverão ser armazenadas pela empresa por um período mínimos de 60 dias, e só deverão ser fornecidas e utilizadas para fins judiciais ou conforme solicitação formal do município;
- p) O armazenamento e segurança dos arquivos de áudio e vídeo são responsabilidade da contrata devendo ela garantir a segurança das mesmas e aplicação da legislação aplicável para guarda e utilização;
- q) Os veículos deverão conter identificação interna visível para conhecimento da gravação de áudio e vídeo;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- r) Os veículos deverão estar adequadamente higienizados ao início de cada transporte, devendo constar em local visível documento que comprove sua última higienização;
- s) Levando em consideração que o transporte de usuários da saúde exige maiores cuidados na higienização dos veículos, é necessário que a empresa possua protocolo adequado de higienização que esteja de acordo com as normas sanitárias atuais visando a segurança dos usuários transportados;
- t) Em caso de pacientes sintomáticos gripais deverá ser ofertado o uso de máscara a todos os pacientes do veículo;
- u) A empresa deverá disponibilizar em seus veículos, álcool gel para higienização de mãos e máscaras descartáveis para substituição ou entrega aos usuários quando necessário coibindo situações fora das exigências sanitárias da época;

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e do recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 4.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 4.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 6.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço Contratado;
- 6.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 6.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 6.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 6.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 6.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 6.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 6.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 6.13. Efetuar a troca dos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.14. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 6.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 6.16. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 6.17. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.18. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.19. A contratada deverá fornecer EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 6.20. A contratada tem a obrigação de Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARSCOV2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.
- 6.21. A licitante tem a obrigação da atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2.2, e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
- 6.22. A empresa contratada deve designar formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.
- 6.23. A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID- 19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

- 6.24. Entregar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 6.25. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 6.26. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.27. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 6.28. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 6.29. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.1.2. Promover, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;
- 7.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 7.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;
- 7.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 7.1.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 7.1.7. Fiscalizar/prestar auxílio para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado:
- 7.1.9. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 7.1.10. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8. DA TRANSMISSÃO DAS LICITAÇÕES

8.1. A Administração comunica a todos que irá **TRANSMITIR AS LICITAÇÃOES EM LIVE VIA REDES SOCIAIS** do Município de Bandeirante-SC (FACEBOOK e/ou YOUTUBE), e manterá arquivo da gravação da sessão, buscando garantir total transparência e dar publicidade aos atos da Administração Pública do Município de Bandeirante.

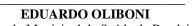


Poder Executivo Municipal

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 27 de junho de 2023.



Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Advogada – Assessora Jurídica OAB 33.558



Poder Executivo Municipal

AN	EXO	II

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2023

Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Representante Le	gal ou Procura	dor:					
CPF:							
RG:							
Item	De	scrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
						OTAL DO LOTE	
						VALOR TOTAL	
Observação: Mo AutoCotação.	delo poderá se	er substituído pelo a	arquivo e	m PDF im	npresso e assi	nado, gerado no ap	olicativo do Betha
Validade da Prop	oosta: 60 (sesse	nta) dias					
Bandeirante-SC,	de	de 2023.					
		(Carimbo, nome e		a Represer ONENTE	ntante da Emp	oresa)	



Poder Executivo Municipal

ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

(Credenciamento – Fora dos Envelopes)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2023

PARA O MUNICIPIO DE BANDEIRANTE-SC
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Através do presente, credenciamos o(a) Sr (a)portador da Cédula de Identidade nºe inscrito (a) no CPF sob o n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Bandeirante - SC, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023, sistema REGISTRO DE PREÇO, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa acima citada, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame (dar lances, assinar atas e contrato).
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante lega, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, modalidade Pregão Presencial indicado, para Sistema de Registro de Preços e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o Município livre de quaisquer ônus.
RESSALVA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Somente para ME, EPP, MEI)
RESSALVA: () A empresa acima citada possui negativas vencidas nos documentos de habilitação, ficando desde já responsabilizada, se vencedora do certame, num prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e entrega das mesmas.
Bandeirante-SC, de de 2023.
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE

NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE APRESENTAR A PROCURAÇÃO QUANDO SOLICITADO NOS TERMOS DO ITEM 5.2.2. DO PRESENTE EDITAL.



Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2023

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR
Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial supracitado para Sistema de Registro de Preços, instaurado por esse órgão público, que não fom declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que na estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/S DECLARA, por meio de seu representante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Regist Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, cumpre com o disposto inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988 , bem como comunicarei qualquer fato ou even superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alter a atual situação. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de contratorios."
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata registro de preço)
Nome do representante: Endereço completo: CPF: RG: Telefone / WhatsApp: E-mail:
Bandeirante-SC, de de 2023.
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023

No dia do mês de do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, Estado de SANTA
CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa, localizada na AVENIDA SANTO
ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o
Sr (a).EDUARDO OLIBONI, inscrito no CPF sob o nº. 085.673.839-51, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas,
doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da
licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para
a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE <u>TRANSPORTE DE PACIENTES</u> EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS "A", "B" E "D", E TRANSPORTE DE PACIENTES
SUS AOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS-SC E CASCAVEL-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo sagua os ligitantes que participaram da ligitação e que tivaram itens vencedores:

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ/CPF Nome do Representante CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS "A", "B" E "D", E TRANSPORTE DE PACIENTES SUS AOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS-SC E CASCAVEL-PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornece	ornecedor:								
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total			

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital:
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante, de	_ de 2023.	
EDUARDO OLIBONI		
GESTOR DO FUNDO MUNICI	PAL DE SAÚDE DI	E BANDEIRANTE-SC

Empresas Participantes: